



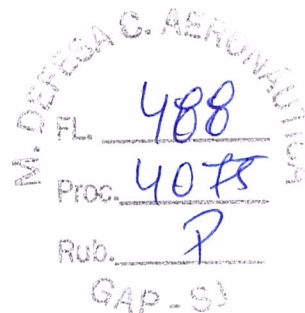
M. DEFESA C. AERONÁUTICA
FL. 487
Proc. 4077
Rub. 7
GAP-SJ

MINISTÉRIO DA DEFESA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DIVISÃO DE OBITENÇÕES

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

DOCUMENTO Pregão N° 54/2018 DE DE DE
DO Pregoeiro AO Ordenador de Despesas do GAP-SJ
ASSUNTO: Apreciação do processo
ANEXO...: PAG n° 67720.004075/2018-42

DO	AO	DATA	DESPACHO
Pregoeiro	Ordenador de Despesas do GAP-SJ	27/12/2018	Encaminho a V. Sa. para análise e providências necessárias. PLÍNIO SILVA DE FARIAS IS TAR Pregoeiro RECEBIDO EM 02 / 01 / 2019 S. FRANCISCO
OD	ACT	17/01/19	Em decorrência da sugestão do Pregoeiro no sentido do arquivamento do processo licitatório que se refere ao Pregão N° 054 GAP-SJ/2018, encaminho-vos os autos do PAG para verificação e aferição dos atos e fatos executados em todas as fases deste certame licitatório, quanto à conformidade com a legislação pertinente. Marcelo Antenuzzi de Almeida Cel Int Ordenador de Despesas RECEBIDO EM 21 / 01 / 2019 Carlo Rodrigo Barreto Barboza Ten Cel Int Agente de Controle Interno
ACT	SA OD	24/01/19	Restituo a V.SA COM A ANÁLISE PROCESSUAL N° 01/19 ACORCA DO PAG N° 67720.004075/2018-42 EM ANEXO CONTENDO 14 PÁGINAS. Carlo Rodrigo Barreto Barboza Ten Cel Int



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

São José dos Campos, 27 de dezembro de 2018.

Do Pregoeiro

Ao Ordenador de Despesas do GAP-SJ

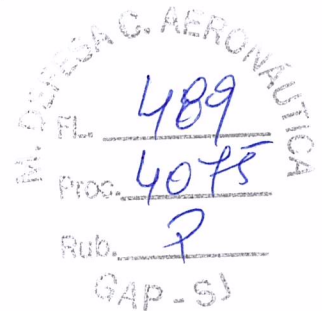
Processo Administrativo de Gestão nº 67720.004075/2018-42, referente ao Pregão Eletrônico nº 054/GAP-SJ/2018, que tem por objeto a “aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti)”.

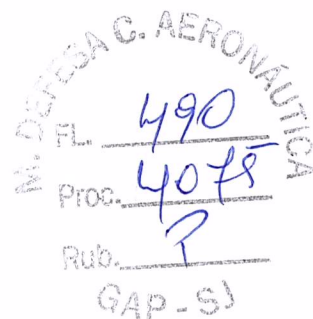
Em primeiro lugar, informo a V. Sa. que o lapso temporal entre a abertura do pregão e o encaminhado do processo a V. Sa. foi provocado pelo fato deste pregoeiro ter atuado diretamente, durante o mesmo período, em diversas outras licitações conduzidas como pregoeiro ou como membro da Comissão de Licitação do GAP-SJ, quais sejam: **Pregões Eletrônicos** 34/2018, 59/2018, 85/2018, 87/2018, 88/2018, 90/2018, 100/2018, 102/2018, 104/2018, 120/2018, 127/2018, 129/2018, 143/2018 e 150/2018; **Tomadas de Preços** 8/2018, 9/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018 e 13/2018; **Concorrência** 3/2018, 5/2018 e 6/2018; e **Regime Diferenciado de Contratação** (RDC) 1/2017; somando-se a isso várias solenidades militares das quais este pregoeiro fez parte.

Considerando que foram indicadas como critério para avaliação das amostras algumas legislações que não se aplicam ao objeto ora licitado, tais como: IN nº 16/2005 que regulamenta a identidade e qualidade de bebida Láctea, e não de hortifruti; Resolução nº 05/2000 que regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, e não de hortifruti; Portaria nº 146/1996 que padroniza os métodos de elaboração dos produtos de origem animal no tocante aos regulamentos técnicos de identidade e qualidades de produtos lácteos, e não de hortifruti.

Submeto o processo para vossa apreciação, salientando sobre as observações apontadas no documento datado de 26/12/2018, que versa sobre a sugestão de anulação pelos motivos expostos nesse documento.


PLÍNIO SILVA DE FARIAS 1S TAR
Pregoeiro





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PROCESSUAL Nº 01/ACI/GAP-SJ/2019

Ref.: PAG nº 67720.004075/2018-42 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/GAP-SJ/2018.

I – DO OBJETO

Trata-se de análise processual do Processo Administrativo de Gestão (PAG) nº 67720.004075/2018-42, solicitada pelo Sr. Ordenador de Despesas do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), com o intuito de aferir, à luz da legislação em vigor, os aspectos vinculados à formalidade, legalidade e legitimidade do certame, ainda em execução, na modalidade Pregão Eletrônico, oriundo do Termo de Referência elaborado pela Seção de Subsistência da Subdivisão de Intendência desse Grupamento de Apoio (SSU/SDI), que tem como objeto o “**Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifruti)**”, conforme condições e especificações técnicas contidas no Termo de referência anexo ao Instrumento Convocatório pertencente ao **Pregão Eletrônico nº 054/GAP-SJ/2018**.

Há que se observar preliminarmente que as observações e sugestões emanadas pela Assessoria de Controle Interno (ACI) deste Grupamento não se confundem com pareceres conclusivos envolvendo matéria jurídica, haja vista o teor do art. 131 da Constituição Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, bem como do Rádio 11/COJAER, de 18 de outubro de 2005, segundo o qual as atividades de consultoria, assessoramento e contencioso, no âmbito da União, são de exclusiva competência dos membros das carreiras da Advocacia Geral da União. Entretanto, essa Assessoria, no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 46 e 47, ambos do RCA 12-1/2017 (RADA), entende que nada obsta o esclarecimento prévio, por meio da presente análise, de situações pontuais que venham a

comprometer a Administração, com vistas a subsidiar à tomada de decisões lastreadas na legalidade.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de janeiro de 2019, o Sr. Ordenador de Despesas do GAP-SJ, por meio de despacho escrito em folha de Encaminhamento, encaminhou o PAG nº 67720.004075/2018-42, composto por 03 (três) volumes e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) páginas, e solicitou a realização de análise administrativa por esse Agente de Controle Interno, em decorrência do desdobramento do Pregão Eletrônico nº 054/GAP-SJ/2018. O referido Processo foi recebido na ACI/GAP-SJ em 21 de janeiro de 2019, tendo sido iniciada a devida análise. Nesse sentido, destaco os seguintes aspectos:

a) O Pregão Eletrônico nº 054/GAP-SJ/2018 encontra-se suspenso desde 21 de janeiro de 2019, para análise das considerações/alegações do representante da empresa QUITANDAWEB;

b) Houve manifestação formal do Pregoeiro responsável, o 1S TAR PLÍNIO SILVA DE FARIAS, aconselhando ao Sr. Ordenador de Despesas, no sentido de ser plausível a ANULAÇÃO do certame em comento, com base em aparentes indícios de “restrição à competitividade”, observados *a posteriori*, conforme denota a Parte s/nº, de 27 de dezembro de 2018; e

c) Considerando imprescindível os esclarecimentos do Pregoeiro responsável, esse ACI solicitou à Sra. Chefe da Divisão de Obtenções do GAP-SJ (DO/GAP-SJ), por meio da Parte nº 36/ACI, de 22 de janeiro de 2019, que colocasse o militar à disposição dessa Assessoria, durante a análise processual requisitada.

III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA REGULARIDADE DOS ATOS

Inicialmente, cumpre salientar que o GAP-SJ iniciou o procedimento licitatório, em atenção à demanda formalizada pela SSU/SDI do GAP-SJ, conforme Pedido de Aquisição de Material (PAM/S) nº 002/SSU/2018, seguindo todo o rito procedimental previsto e respeitando os prazos legalmente estabelecidos, conforme consta dos autos do PAG nº 67720.004075/2018-42.

como também dos registros no site do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). Em que pese se trate de uma licitação recorrente, para a qual a Administração, em consonância com as orientações da CJU-SJC, utiliza de Parecer Referencial, os requisitos essenciais à formalização e realização do Certame encontram-se presentes, em consonância com o disposto nos artigos 17 e 30, ambos do Decreto nº 5.450/05, quais sejam: a) Pedido de Aquisição de Material (PAM/S) nº 002/SSU/2018 evidenciando as necessidades do requisitante; b) Justificativa para a aquisição; c) Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários; d) Planejamento da Aquisição contendo histórico das últimas aquisições e cronograma trimestral de execução; e) Autorização para a Aquisição/Contratação; f) Pesquisa de preços contendo planilha comparativa e valor médio referencial; g) Justificativa para a Pesquisa de Preços, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 03/2017; h) Justificativa para solicitação de amostra expedida por Nutricionista e fundamentada em critérios estabelecidos pela ABNT – NBR 12806-02/93 (Portaria CVS nº 13/98); i) Termo de Referência contendo os requisitos norteadores do certame (§2º, art. 9º, Dec. 5.450/05) expedido pelo chefe do setor requisitante; j) Comprovação de registro de IRP (Comprasnet); k) Publicação referente à designação do Agente de Controle Interno; l) Publicação referente à designação do Ordenador de Despesas; m) Publicação referente à designação dos Pregoeiros; n) Justificativa/Autorização de uso do Parecer Referencial nº 012/2017/CJU-SJC (Registro de Preços para aquisição de bens comuns); o) Cópia do Parecer Jurídico Referencial nº 012/2017/CJU-SJC (Registro de Preços para aquisição de bens comuns); p) Lista de Verificação conforme Orientação Normativa/ SEGES nº 2/2016; q) Atestado de Conformidade do Processo com a Manifestação Jurídica Referencial CJU-SJC; r) Nota Explicativa expedida pelo OD/GAP-SJ; s) Minuta do Edital do certame aprovada pela autoridade competente (OD); t) Controle de Alterações do Edital em razão de solicitações da ACI/GAP-SJ; u) Nota Explicativa expedida pelo Adjunto da SSU; v) Comprovantes de Publicidade do Edital: DOU nº 186, de 26/09/18, Jornal de grande circulação regional (O Vale, de 26/09/18) e Jornal de grande circulação nacional (Diário do Comércio, de 26/09/18).

Em 05 de outubro de 2018 houve PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto tempestivamente pelo licitante FRUTICULTURA CONSUL COM. HORTFRUTI LTDA, no qual, em síntese, foi questionado o critério de julgamento do objeto ter sido definido como “menor preço por item e não por lotes”. As alegações foram analisadas e tecnicamente rechaçadas pelo Pregoeiro que julgou o pedido IMPROCEDENTE, registrando os fatos no “quadro de avisos” do sistema comprasnet em 08 de outubro de 2018 (link: <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos1.asp?prgCod=752303&Origem=Avisos&Tipo=I>).

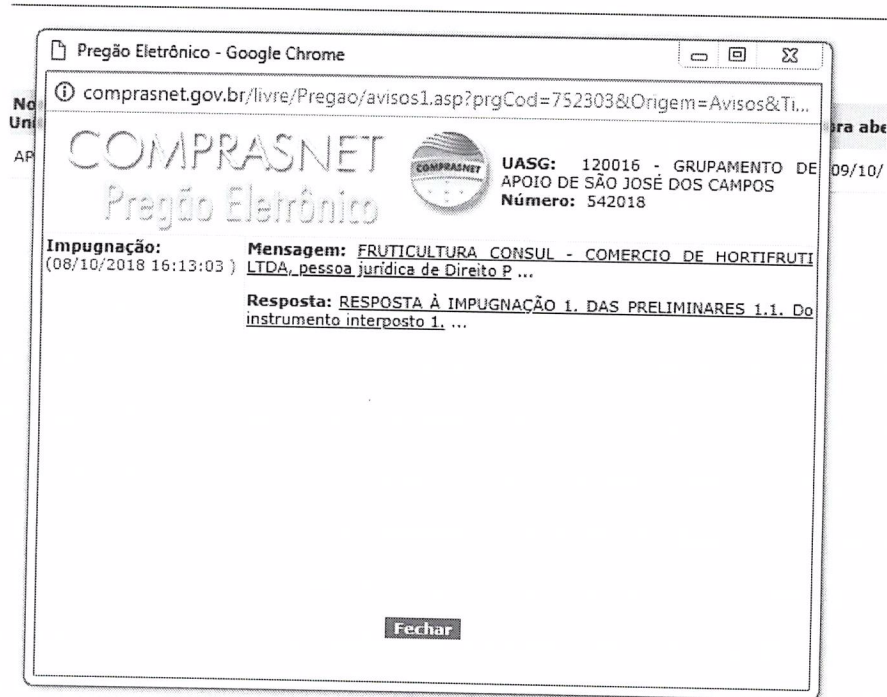


Figura 1: Comprovante de veiculação de dados pelo pregoeiro.

De acordo com o histórico de fatos registrados no “chat” do sistema comprasnet, disponíveis no link “Mensagens da Sessão Pública” referente ao Pregão Eletrônico nº 054/GAP-SJ/2018, cujo extrato, datado de 23/01/2019, consta do Anexo I (http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Mensagens_Sessao_Publica.asp?prgCod=752303), tem-se, em síntese, as seguintes ações do pregoeiro, desde o início da sessão pública até o presente momento:

- a) Em 09/10/18, houve a abertura da sessão ref. ao Pregão Eletrônico nº 054/GAP-SJ/2018, a qual foi interrompida ao final do mesmo dia, após conclusão da fase de lances;
- b) Em 10/10/18, foi reaberta a sessão e informado acerca do apresentação das amostras, conforme requisito constante do item 7.5.2 do Edital. Nesse mesmo dia, foi fixado o prazo para apresentação das amostras (data e hora), ficando agendada a reabertura da sessão para o dia 17/10/18, às 14h;
- c) Em 17/10/18, depois de retomada dos trabalhos pelo pregoeiro, foi registrado que o pregoeiro ainda aguardava o parecer técnico referente às amostras apresentadas, ficando agendada a reabertura da sessão para o dia 22/10/18, às 9h;
- d) Em 22/10/18, foi informado acerca do reagendamento dos trabalhos para o dia 24/10/18, a partir das 9h, em razão de solenidade militar envolvendo todo efetivo da GUARNAE-SJ, ocorrida em 23/10/18;

- e) Em 24/10/18, às 9h, foi informado que o pregoeiro ainda aguardava-se o pronunciamento técnico acerca das amostras, tendo sido agendada a retomada dos trabalhos para às 14h do mesmo dia. No mesmo dia, após recepcionado o “Parecer de Avaliação de Amostras” (22/10/18), expedido pela Servidora Civil Carolina Bottini Prates, Analista em C&T/Nutricionista, foi dado conhecimento aos participantes acerca dos licitantes que “atenderam e que não atenderam” aos requisitos do edital afetos à apresentação das amostras. Ato contínuo, as licitantes cujas propostas encontravam-se classificadas em 2º lugar foram convocados para procederem à apresentação de suas amostras. A data fixada para essa providência foi de até as 12h do dia 29/10/18, ficando agendada a reabertura da sessão para o dia 30/10/18, a partir das 14h;
- f) Em 24/10/18, às 17h40, foi enviado e-mail pelo representante da empresa QUITANDAWEB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, no qual o licitante, “alegando requerer lisura e celeridade processual”, solicita, em síntese, que sejam disponibilizados no sistema comprasnet, todos pareceres emitidos como os futuros, bem como a desclassificação imediata das empresas que não houvessem apresentados as amostras solicitadas, a fim de evitar eventuais retardamentos no certame. Observa-se na instrução do PAG que em 31/10/18, às 15h30, o pregoeiro respondeu ao requerente encaminhando link para acesso da documentação solicitada;
- g) Ainda em 24/10/18, às 18h20, novo e-mail foi encaminhado pelo representante da empresa QUITANDAWEB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, sendo que nessa oportunidade, foi encaminhado “para providências”, informação requerendo a imediata desclassificação de outro licitante participante, qual seja, a empresa JOÃO MENDONÇA FAHL EMPORIO – EPP, com fulcro em publicações ocorridas no Diário Oficial da União (DOU) nº 138/Seção 3/pag. 22 (19/07/18), bem como no DOU nº 153/Seção 3/pag. 27 (09/08/18). Após diligenciar acerca dos fatos apresentados junto à UG que aplicou a sanção, o pregoeiro prestou os esclarecimentos devidos através de mensagem eletrônica datada de 31/10/18, 15h47, informando que a penalidade, interposta pela BAvEx/Taubaté encontrava-se suspensa e por isso não estava registrada no SICAF, pois aguardava solução de procedimento administrativo;
- h) Em 30/10/18, foi reaberta a sessão para continuidade do certame, tendo sido informado a todos os licitantes acerca da solicitação da empresa QUITANDAWEB (24/10/18), bem como franqueado o acesso à documentação referenciada pela requerente, através de solicitação por e-mail dos licitantes interessados. A sessão foi

- interrompida e sua reabertura agendada para 31/10/18, a partir das 9h, em razão do término do expediente da OM;
- i) Em 31/10/18, as 9h05, o pregoeiro informou que devido compromissos militares, a sessão seria interrompida e retomada a partir das 14h daquele mesmo dia, o que de fato ocorreu as 14h09. Durante a sessão de 31/10/18, foi disponibilizado o link de acesso à documentação requisitada pela empresa QUITANDAWEB, conforme antecipadamente informado no item “f” supra. Ainda nessa sessão, foi dado conhecimento, via chat, aos licitantes, acerca das alegações da empresa QUITANDAWEB, bem como das diligências realizadas pelo pregoeiro junto à BAvEx Taubaté (letra “g” supra), ocasião em que foi informado não haver amparo legal para a sumária desclassificação da empresa JOÃO MENDONÇA FAHL EMPORIO – EPP. Nessa mesma ocasião foi divulgado novo resultado decorrente da análise das amostras apresentadas pelos participantes, donde consta informação acerca das amostras aprovadas e não aprovadas, conforme parecer técnico da nutricionista responsável, datado de 31/10/18. As licitantes cujas propostas encontravam-se classificadas em 3º lugar foram convocadas para procederem à apresentação de suas amostras. A data fixada para essa providência foi de até as 12h do dia 06/11/18, ficando agendada a reabertura da sessão para o dia 07/11/18, a partir das 14h;
- j) Em 05/11/18, às 15h50, o representante da empresa QUITANDAWEB encaminhou e-mail ao pregoeiro apresentando alegações de supostas irregularidades praticadas por alguns licitantes participantes do certame em tela, quais sejam: CAUAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, COMERCIAL BRISTON EIRELI ME, COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS LTDA, M D DINIZ FAFE, S M DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI e JOÃO MENDONÇA FAHL EMPORIO – EPP. O requerente manifesta ainda, na mesma mensagem, o desejo de que “ o prosseguimento deste certame possa atender aos interesses desta Administração, assim como aos interesses da sociedade. Em assim sendo, evitar-se-á o envolvimento do CADE e do Ministério Público Federal em processos futuros.”;
- k) Ainda em 05/11/18, o pregoeiro encaminhou, via e-mail, à Servidora Carolina, nutricionista responsável, as alegações apresentadas pelo representante da empresa QUITANDAWEB;
- l) No dia 07/11/18, as 14h01, foi retomada a sessão, sendo dado conhecimento a todos os licitantes que a empresa QUITANDAWEB havia apresentado, via e-mail

datado de 05/11/18, evidências de supostas impropriedades por parte das empresas que tiveram as amostras aprovadas na primeira chamada para análise de amostras. Nesse sentido, o pregoeiro decidiu por suspender o certame para a realização de diligências acerca das alegações, agendando a reabertura da sessão para o dia 21/11/18, a partir das 9h. Nesse mesmo dia, através de e-mail, o representante da empresa QUITANDAWEB solicita acesso ao resultado da 3ª chamada para apresentação de amostras;

m) No dia 21/11/18, às 9h11, foi reaberta a sessão do pregão 054/2018 e prestada informações aos participantes acerca da impossibilidade do pregoeiro concluir as diligências em virtude de sua participação concomitante em outros processos administrativos (o que fica evidente na Parte s/nº expedida pelo pregoeiro ao Sr. Ordenador de despesas do GAP-SJ, datada de 27/12/18, que será abordada em detalhes mais adiante, na presente análise). Nesse sentido, foi informada acerca de nova suspensão do certame, com agendamento para reabertura em 04/12/18, a partir das 9h;

n) Ainda no dia 21/11/18, às 10h44, foi recebida, pelo pregoeiro, mensagem eletrônica do representante da empresa QUITANDAWEB, na qual reitera a solicitação de divulgação do resultado da última chamada para apresentação de amostras (3ª chamada) e respectivos pareceres técnicos emitidos. O e-mail foi respondido pelo pregoeiro às 12h57 do mesmo dia, sendo reiterado que o certame encontrava-se suspenso para a realização das diligências e que toda informação acerca das ações tomadas pelo pregoeiro seria devidamente publicada aos interessados;

o) Em 04/12/18, às 9h03, foi retomada a sessão do pregão em tela, sendo informado acerca da impossibilidade da conclusão das diligências em andamento. Nesse sentido, foi postergada a suspensão do certame até o dia 12/12/18, às 9h.

p) Em 12/12/18, às 9h01, foi retomada a sessão do pregão 054/2018, sendo informado que as diligências haviam sido concluídas e que a análise documental estava em andamento, considerando-se as exigências contidas no instrumento convocatório. Nesse sentido, alegando necessidade de tempo adicional para análise, bem como a participação do pregoeiro em solenidades militares, a sessão foi reagendada para o dia 20/12/18, a partir das 9h;

q) Ainda em 12/12/18, foi emitida pela Nutricionista responsável, uma "Retificação de Parecer da Apresentação das Amostras", em razão da identificação de exigências não aplicáveis ao objeto em tela, qual seja hortifrutigranjeiros. Foi solicitada a análise

de possível rigor nas exigências editalícias relacionadas à entrega, aceitação, fiscalização e recebimento dos produtos e amostras dos itens que compõe o objeto do certame em tela;

r) Em 13/12/18, às 16h41, novo email foi encaminhado pelo representante da empresa QUITANDAWEB, reiterando divulgação de documentos e questionando acerca do prazo estendido para a realização das diligências e análise documental. Nesse sentido, cabe salientar que houve interpretação equivocada do representante quanto ao computo dos prazos previstos para a realização de diligências e apuração de informações, haja vista não haver definição ou limite de tempo para essas providências na legislação aplicável, se considerarmos o disposto no art. 9º, da Lei nº 10.520/02 e § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93;

s) Em 20/12/18, às 9h01, foi retomado o certame, entretanto, devido à participação concomitante do pregoeiro como membro da comissão responsável pelo RDC nº 1/GAP-SJ/2017, certame prioritário para o ITA, DCTA, MD, MEC e MCTI, da monta de R\$ 83.000.000,00, fez-se necessária nova suspensão e reagendamento para o dia 26/12/18, a partir das 14h;

t) Em 26/12/18, após análise da documentação decorrente das diligências motivadas pelo representante da empresa QUITANDAWEB, o pregoeiro responsável emitiu documento nominado “CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS PELA EMPRESA QUITANDAWEB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI E ÀS EXIGÊNCIAS ESTIPULADAS NO TEMA DE REFERÊNCIA” (12 fls), no qual discorre e esclarece pontualmente cada evidência apresentada pela requerente. Nesse sentido e, em síntese, destaco os seguintes aspectos:

t.1) O pregoeiro, concomitante aos seus encargos funcionais e demandas de caráter militar, esteve envolvido, ao longo do quarto trimestre de 2018, com cerca de 25 (vinte e cinco) certames, dentre os quais, processos de considerável vulto e complexidade;

t.2) Em consonância com o disposto no art. 11, da Lei nº 10.520/02, pregoeiro esclareceu as atribuições de sua competência e suas limitações quanto à condução do certame, ressaltando não fazer parte de sua competência quaisquer providências afetas à fase interna do processo e, por conseguinte, não sendo responsável por quaisquer erros materiais que possam figurar nas peças que instruem o PAG até o início da fase externa do certame;

t.3) Ato contínuo, analisou pontualmente as alegações do representante da

empresa QUITANDAWEB, dando provimento parcial ao pleito de desclassificações, concluindo ser procedente a desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS LTDA, M D DINIZ FAFE, S M DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI e JOÃO MENDONÇA FAHL EMPORIO – EPP; e

t.4) Em que pese não tenha sido apresentado pelo representante da empresa QUITANDAWEB, mas suscitado documentalmente pela nutricionista responsável em 12/12/18 (vide letra “q” supra), foi providenciada pelo pregoeiro uma análise das exigências editalícias relacionadas à entrega, aceitação, fiscalização e recebimento dos produtos e amostras dos itens que compõe o objeto do certame em tela. Dessa avaliação resultam considerações que evidenciam erros materiais presentes no Termo de Referência que aduzem à possibilidade de restrição da competição, na medida em que figuram exigências as quais o objeto licitado não se sujeita, fundamentadas em legislações aplicáveis a outros gêneros alimentícios não contemplados na categoria hortifrutigranjeiros. Nesse sentido, finaliza o seu documento afirmando que sugerirá ao Ordenador de Despesas do GAP-SJ que anule o certame em curso e promova novo procedimento licitatório “livre dos vícios apontados”.

u) Em 26/12/18, às 9h44, através de e-mail, o pregoeiro encaminhou suas considerações ao representante da empresa QUITANDAWEB. Nesse mesmo dia, às 13h27, novo e-mail foi encaminhado pelo representante da empresa QUITANDAWEB, apresentando prematuramente suposições que relacionam a sugestão do pregoeiro, quanto a anulação do certame, à “interesses pessoais da administração”, bem como sugerindo a presença de “infrações legais e administrativas” relacionadas à “desvinculação do ato convocatório”, “omissão em ato administrativo” e “desfazimento irregular”, finalizando sua mensagem com a promessa de recorrer “às instâncias adequadas” após decisão oficial da Administração;

v) Ainda em 26/12/18, às 14h03, foi retomada a sessão e externadas as considerações do pregoeiro aos demais licitantes, finalizando que caberia à Autoridade Superior do GAP-SJ a decisão acerca do desfazimento do certame e realização de novo procedimento licitatório, ou não. Nessa ocasião ficou agendada a reabertura do certame para o dia 09/01/19, a partir das 9h;

w) Em 27/12/18, o pregoeiro encaminhou ao Sr. Ordenador de Despesas do GAP-SJ, a Parte s/nº, datada de 27/12/18, a qual só foi protocolada em seu gabinete no dia

- 02/01/19, data em que o Sr. Chefe do GAP-SJ já se encontrava em gozo de férias;
- x) Também em 27/12/18, o pregoeiro encaminhou ao Sr. Chefe da Assessoria de Riscos Contratuais (ARC/GAP-SJ), um “pedido de apuração de possível irregularidade relacionada à assinatura de contrato de prestação de serviço apresentado pela empresa M D DINIZ FAFE-EPP, visto que após o reconhecimento de firma da assinatura do Sr. RENAN MIONI MAIA DA SILVA foi verificado que a assinatura está diferente da assinatura do mesmo contrato apresentado antes do reconhecimento de firma, ou seja, há duas assinaturas diferentes da mesma pessoal, conforme cópia de documentação anexa” (trecho extraído do despacho de encaminhamento, datado de 27/12/18, cuja cópia instrui o PAG em análise);
- y) Em 09/01/19, às 9h21, foi reaberta a sessão e informado que, em razão das férias do Ordenador de Despesas do GAP-SJ (OD/GAP-SJ), não havia sido emitido parecer acerca da anulação ou prosseguimento do certame em curso e que o mesmo seria novamente suspenso até o seu regresso, ficando a reabertura agendada para o dia 17/01/19, a partir das 9h;
- z) Em 17/01/19, às 9h03, foi reaberta a sessão e informado que seria aguardado posicionamento do OD/GAP-SJ, fato que não aconteceu até o final do dia, fazendo-se necessária nova suspensão até o dia 21/01/19, a partir das 14h;
- aa) Em 21/01/19, às 14h04, após reaberta a sessão, novo pronunciamento do pregoeiro foi realizado, reiterando o status anterior, acerca da espera pela decisão da autoridade superior do GAP-SJ, ficando o certame suspenso até dia 29/01/19, às 10h. Esse foi o último ato público registrado no sistema comprasnet, desde o dia 21/01/19.

IV – DA ANÁLISE DOS FATOS VERIFICADOS

Há que se considerar, previamente à análise dos fatos, a questão afeta à sobreposição de atividades administrativas a que se submetia à época, o pregoeiro, 1S TAR PLÍNIO SILVA DE FARIAS, durante a realização do pregão eletrônico nº 054/GAP-SJ/2018, reportada na Parte s/nº expedida pelo pregoeiro ao Sr. Ordenador de despesas do GAP-SJ, datada de 27/12/18, a qual se soma ainda as rotinas da caserna e as ações direcionadas à fase de encerramento do exercício orçamentário de 2018, cujo ápice de atividades, historicamente, concentra-se no último trimestre de cada exercício financeiro. Ressalta-se que no caso do GAP-SJ, conforme observado por esse ACI, as atividades da Divisão de Obtenções somente foram finalizadas em 28/12/18.

COMANDO DA AERONÁUTICA
FL. 495
4075
Proc. 12-23/2017
Pub. 12-23/2017
GAP-SJ

Da análise realizada, em síntese, não foi possível identificar quaisquer tipo de atuação viciada do pregoeiro responsável que possa ferir os princípios norteadores do certame em tela, ao contrário, a conduta denotada nos autos e nos registros do sistema comprasnet evidenciam exemplar comprometimento com seu encargo e zelo no trato para com os licitantes, na medida em que os registros realizados primam pela lisura e publicidade de todos os eventos. Nesse sentido, SMJ, entendo descabida a alegação precoce do representante da empresa QUITANDAWEB, constante de seu e-mail datado de 26/12/18 (às 9h44) e apontada no item “u” do tópico anterior.

Acerca da possível irregularidade apontada na documentação apresentada pela empresa M D DINIZ FAFE-EPP, já retratada no item “x” do tópico anterior, entendo ter agido corretamente o pregoeiro em solicitar apoio à Assessoria de Riscos Contratuais do GAP-SJ, haja vista o disposto no item 1.1 da ICA 12-23/2017, ao definir a finalidade dessa norma: “Esta Instrução tem por finalidade regular as atividades relacionadas ao acompanhamento, à fiscalização contratual e ao recebimento de bens e de serviços, **bem como à atividade de aplicação de eventuais sanções administrativas aos licitantes** e aos fornecedores de bens, obras e serviços, no âmbito do Comando da Aeronáutica” (grifo meu). Assim, caberá ao Chefe da ARC/GAP-SJ manifestar-se acerca das evidências apresentadas e assessorar ao Ordenador de Despesas do GAP-SJ acerca da instrução ou não do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), que por definição constante dessa mesma ICA, consigna que o PAAI é “Procedimento administrativo interno formal composto do registro de todos os atos e da apuração dos fatos administrativos, necessário ao correto esclarecimento e julgamento da Autoridade Competente, **permitindo-lhe instruir o devido processo legal, que culmine na aplicação ou não das sanções administrativas previstas na Lei**”. (grifo meu).

No que tange à presença de possíveis exigências exorbitantes, configurando erro material presente no instrumento convocatório, há que se registrar e concordar com o representante da empresa QUITANDAWEB, que em momento algum houve manifestação de quaisquer interessados ou participantes do certame acerca dessas exigências, as quais poderiam ter suscitado pedido de esclarecimentos e/ou impugnações. Ao contrário, todos os participantes optaram por se sujeitarem às regras editalícias e apresentaram propostas para os itens de seu interesse. Nesse diapasão, observa-se ainda, na verificação dos pareceres de análise de das amostras, emitidos pela nutricionista responsável, que NENHUMA empresa teve sua amostra recusada EXCLUSIVAMENTE pela aplicação dos requisitos julgados inaplicáveis ao objeto do certame, como ocorrido nos itens 13 e 47, quando da 1ª rodada de amostras (22/10/18). Houve, nesses casos, a presença de critérios indispensáveis, que culminariam com o mesmo resultado

independente da aplicação ou não daqueles requisitos. Diante desse fato, uma das conclusões plausíveis é a de que possivelmente ocorreu a construção de um edital com o aproveitamento de cláusulas previstas para outros tipos de gêneros, da qual resultou uma configuração defasada da real intenção da administração. Assim, considerando que na prática, as ditas exigências exorbitantes não corroboraram por si só para a desclassificação das propostas apresentadas, SMJ, entendo que se teve presente no edital um “erro material” e não um “vício” propriamente dito, como interpretado preliminarmente pelo pregoeiro.

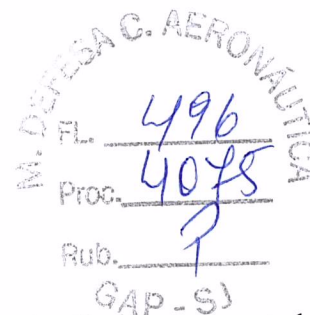
Por fim, ressalta-se oportunamente, que não há que se falar, até o presente momento, em “possível prejuízo” a quaisquer dos licitantes participantes, tampouco ao Erário, haja vista que o certame encontra-se suspenso, sem que houvesse atingido a fase de adjudicação. Reforça essa alegação o fato de que o certame em tela trata de contratações eventuais por meio de Registro de Preços, que desonera à Administração da obrigação de contratar, ainda que superadas as fases da adjudicação e homologação. Nesse sentido, coaduna entendimento já manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o licitante detentor da proposta mais vantajosa ainda não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado, inclusive, o exercício do contraditório e da ampla defesa (extrato do site: <http://www.zenite.blog.br/requisitos-para-a-revogacao-da-licitacao>):

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

- 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.*
- 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.*
- 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.*
- 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.*
- 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.*
- 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.*

Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)”.

V – DA CONCLUSÃO E SUGESTÕES



Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito apresentados, considerando que nenhuma empresa teve sua amostra recusada exclusivamente pela aplicação dos requisitos julgados inaplicáveis ao objeto do certame, não resta caracterizado no processo em tela, requisitos que restrinjam a competição e, por conseguinte, ensejem à anulação do Pregão Eletrônico 054/GAP-SJ/2018, nos termos do art. 29, do Decreto nº 5.450/05 e art. 49, da Lei nº 8.666/93. Todavia, caberá ao Ordenador de Despesas do GAP-SJ, na qualidade de autoridade superior da UG, decidir pela retomada do certame ou pelo desfazimento do mesmo, como sugerido pelo pregoeiro. Outrossim, em decorrência da análise realizada e, em cumprimento das atribuições inerentes a função de Agente de Controle Interno, nos termos do art. 47, do RCA 12-1/2017 (RADA), concito V.Sa. a apreciar as seguintes SUGESTÕES:

a) Que os **responsáveis técnicos atentem para a eventual presença de cláusulas e/ou requisitos restritivos à competitividade nos Termos de Referência** elaborados para atendimento de suas necessidades, **atendo-se aos requisitos essenciais que viabilizem a ampliação da disputa sem restringir e/ou frustrar o caráter competitivo** norteador dos certames licitatórios, nos termos do §1º do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

b) Que os setores **requisitantes definam expressa e formalmente os responsáveis técnicos pela aferição qualitativa dos itens** que ensejarem qualificação técnica específica, nos termos do art. 30, da Lei nº 8.666/93;

c) Que a Administração do GAP-SJ **gerencie a distribuição de processos aos Pregoeiros e Membros da CPL, a fim de evitar sobreposição de processos licitatórios**, que culmine com a sobrecarga decorrente do gerenciamento concomitante desses certames. Cabe **analisar a necessidade/viabilidade de capacitar maior número de militares e servidores civis para atuarem como Pregoeiros no âmbito do GAP-SJ**, sobretudo em decorrência da crescente demanda por aquisições/contratações sob a responsabilidade das OM Apoiadoras, fruto do processo de reestruturação da Força Aérea Brasileira;

d) Que a Administração do GAP-SJ, **dentro da relevância e das prioridades estabelecidas, avalie a possibilidade de dispensar os pregoeiros e membros da CPL, da participação das atividades militares consideradas “não essenciais”**, em detrimento da continuidade da condução das sessões desses certames considerados prioritários à GUARNAE-SJ. Há que se registrar que no âmbito da GUARNAE-SJ são rotineiras as formaturas envolvendo

todos os efetivos das OM sediadas no campus do CTA. Outrossim, ressalto que a presente sugestão não se aplica aos serviços de escala ou instruções operacionais, nos termos constantes do art. 5º, do RCA 34-1/2018 (RISAER);

e) **Sendo identificados vícios na apuração realizada pela ARC/GAP-SJ, que seja procedida a instauração do PAAI**, nos termos previstos no item 5, da ICA 12-23/2017;

f) **Sendo acatada a sugestão do pregoeiro e declarada a anulação do procedimento licitatório em tela, o Pregão Eletrônico nº 054/GAP-SJ/2018, seja instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidades** daqueles que lhe deram causa, nos termos do inc. VI, §3º, do art. 47, do RCA 12-1/2017 (RADA); e

g) No caso de anulação do certame, sejam tomadas as providências imediatas pelos setores envolvidos para a formalização de novo Processo Administrativo visando à aquisição dos gêneros alimentícios destinados à prover a alimentação de toda a Guarnição de Aeronáutica de São José dos Campos (GUARNAE-SJ), em cumprimento à missão institucional do GAP-SJ, devidamente regulamentada em seu Regimento Interno (RICA 21-214/2018). Nesse sentido, observo que se faz indispensável verificar, de acordo com a capacidade operacional da Divisão de Obtenções e do planejamento da SSU/SDI, se há tempo hábil para se instruir e processar o novo certame que permita o abastecimento de gêneros sem solução de continuidade para o apoio prestado por esse Grupamento, restando como alternativa, promover aquisição em caráter excepcional, com base no inc. XII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

É o meu entendimento. À consideração de Vossa Senhoria.

São José dos Campos, 24 de janeiro de 2019.


CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

LISTA DE ANEXOS:

Anexo I - “Mensagens da Sessão Pública” referente ao Pregão Eletrônico nº 054/GAP-SJ/2018 (sistema comprasnet).

UASG: 120016 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Pregão Nº: 542018

INSTITUTO DE AERONÁUTICA
FL. 494
Proc. 4045
Rub. 7
GAP-SJ

Mensagens da Sessão Pública

- Pregoeiro fala:** (21/01/2019 14:04:16) Senhores Fornecedores, boa tarde. Informo que ainda estou aguardando um posicionamento do Ordenador de Despesas do GAP-SJ. Dessa forma, a continuidade desse pregão será reagendada para o dia 29/01/2019 a partir das 10h.
- Pregoeiro fala:** (17/01/2019 15:40:18) Assim sendo, a continuidade desse pregão será reagendada para o dia 21/01/2019 a partir das 14h. Esclareço também que ainda estou aguardando um posicionamento do Ordenador de Despesas do GAP-SJ.
- Pregoeiro fala:** (17/01/2019 15:38:55) Senhores Fornecedores, boa tarde. Em virtude de compromissos militares deste pregoeiro, não poderei dar continuidade ao pregão hoje às 16h.
- Pregoeiro fala:** (17/01/2019 14:05:26) Ainda estou aguardando um posicionamento do Ordenador de Despesas do GAP-SJ. Dessa forma, a continuidade desse pregão será reagendada para hoje a partir das 16h.
- Pregoeiro fala:** (17/01/2019 14:04:41) Senhores Fornecedores, boa tarde.
- Pregoeiro fala:** (17/01/2019 09:06:18) Esclareço que estou aguardando um posicionamento do Ordenador de Despesas do GAP-SJ, conforme já informado nas mensagens anteriores. Dessa forma, a continuidade desse pregão será reagendada para hoje a partir das 14h.
- Pregoeiro fala:** (17/01/2019 09:03:20) Senhores Fornecedores, bom dia.
- Pregoeiro fala:** (09/01/2019 09:21:39) Informo que, em virtude da autoridade superior do GAP-SJ estar de férias, motivo pelo qual ainda não foi emitido parecer acerca da anulação ou prosseguimento da licitação, a continuidade desse pregão será reagendada para o dia 17/01/2019 a partir das 09h.
- Pregoeiro fala:** (09/01/2019 09:06:42) Senhores Fornecedores, bom dia.
- Pregoeiro fala:** (26/12/2018 14:34:13) A partir das 09h.
- Pregoeiro fala:** (26/12/2018 14:33:53) Assim sendo, a continuidade desse pregão será agendada para o dia 09/01/2019, quando será divulgada a decisão da autoridade superior deste Grupamento.
- Pregoeiro fala:** (26/12/2018 14:18:04) Cabendo ao Ordenador de Despesas decidir pela realização de novo procedimento licitatório, livre dos vícios apontados no documento cujo o link está disponível no endereço: <http://161.24.96.90/pregao542018.pdf>.
- Pregoeiro fala:** (26/12/2018 14:15:01) Após análise das possíveis irregularidades apontadas pela empresa QUITANDAWEB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, assim como análise das exigências constantes do termo de referência, este pregoeiro vai sugerir à autoridade superior do GAP-SJ a anulação do pregão eletrônico nº 54/2018, em virtude de indícios de restrição à competitividade do certame.
- Pregoeiro fala:** (26/12/2018 14:03:10) Senhores Fornecedores, boa tarde.
- Pregoeiro fala:** (20/12/2018 09:36:58) Dessa forma, a continuidade desse pregão será agendada para o dia 26/12/2018 a partir das 14h.
- Pregoeiro fala:** (20/12/2018 09:36:25) Esclareço ainda que essa licitação está estimada em mais de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) e que existe a perspectiva de emissão de nota de empenho ainda neste exercício financeiro. Motivo pelo qual essa licitação torna-se a prioridade deste Grupamento. Assim sendo, não poderei dar prosseguimento ao pregão nº 54/2018 nesse momento.
- Pregoeiro fala:** (20/12/2018 09:32:09) Senhores Fornecedores, esclareço que estou trabalhando numa decisão de Recurso Administrativo referente ao Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 1/GAP-SJ/2017, cujo o objeto é a construção dos novos alojamentos dos alunos do Instituto de Tecnológico de Aeronáutica - ITA.
- Pregoeiro fala:** (20/12/2018 09:01:19) Daremos continuidade ao pregão, favor acompanhar.
- Pregoeiro fala:** (20/12/2018 09:00:59) Senhores Fornecedores, bom dia.
- Pregoeiro fala:** (18/12/2018 14:16:07) Em virtude de compromissos militares deste pregoeiro não será possível dar prosseguimento ao certame hoje (18/12/2018) e nem amanhã (19/12/2018). Sendo assim, a continuidade dessa licitação será agendada para o dia 20/12/2018 a partir das 09h.
- Pregoeiro fala:** (18/12/2018 14:10:53) Senhores Fornecedores, boa tarde.
- Pregoeiro fala:** (12/12/2018 12:17:23) Continuação ..., a continuidade desse pregão será agendada para o dia 18/12/2018 a partir das 14h.
- Pregoeiro fala:** (12/12/2018 12:16:46) Senhores Fornecedores, levando-se em consideração o tempo necessário para que este pregoeiro analise toda a documentação relacionada às diligências, bem como para análise do edital e seus anexos, levando-se em consideração ainda solenidades militares que ocorrerão nos dias 13 e 14 de dezembro de 2018 ... continua
- Pregoeiro fala:** (12/12/2018 09:22:32) Informo que as diligências foram finalizadas. Dessa forma, estou analisando todas as informações coletadas, bem como estou analisando todas as exigências constantes do edital e do termo de referência, para que possamos dar prosseguimento à licitação, com a devida emissão de parecer sobre as impropriedades apontadas pela empresa QUITANDAWEB.
- Pregoeiro fala:** (12/12/2018 09:01:14) Senhores Fornecedores, bom dia. Daremos continuidade ao pregão, favor acompanhar.
- Pregoeiro fala:** Informo que ainda não foi possível concluir as diligências relativas a esse pregão. Sendo assim, o

(04/12/2018 09:09:56)	pregão será suspenso mais uma vez. Dessa forma, a continuidade será agendada para o dia 12/12/2018 a partir das 09h.
Pregoeiro fala: (04/12/2018 09:03:46)	Senhores Fornecedores, bom dia.
Pregoeiro fala: (21/11/2018 09:18:42)	Sendo assim, a continuidade desse pregão será agendada para o dia 04/12/2018 a partir das 09h.
Pregoeiro fala: (21/11/2018 09:18:11)	Em virtude da quantidade de processos que estão sendo executados por este pregoeiro, não foi possível concluir as diligências relativas a esse pregão, bem como diligências relacionadas a outras licitações. Dessa forma, o pregão será suspenso mais uma vez para finalização das devidas diligências.
Pregoeiro fala: (21/11/2018 09:11:30)	Senhores Fornecedores, bom dia.
Pregoeiro fala: (07/11/2018 15:34:17)	Sendo assim, a continuidade desse pregão será agendada para o dia 21/11/2018 a partir das 09h.
Pregoeiro fala: (07/11/2018 15:06:18)	Tendo em vista as alegações apresentadas pela empresa QUITANDAWEB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME (através de e-mail), no que diz respeito à documentação das empresas que tiveram suas amostras aprovadas na primeira chamada, este pregão será suspenso para realização de diligências, para apuração das possíveis impropriedades.
Pregoeiro fala: (07/11/2018 14:01:42)	Senhores Fornecedores, boa tarde. Daremos continuidade ao pregão, favor acompanhar.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 16:23:13)	O prazo para apresentação das amostras encerrar-se-á às 12h do dia 06/11/2018, iniciando-se em 01/11/2018. Contato da nutricionista responsável pelo recebimento e análise das amostras: (12) 3947-3302 (carolinacbp@gapsj.cta.br). Em virtude do prazo para apresentação das amostras a continuidade desse pregão será agendada para o dia 07/11/2018 a partir das 14h.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 16:18:23)	As amostras deverão ser apresentadas em veículos apropriados para o transporte de gêneros alimentícios, conforme código sanitário vigente. As condições de entrega da amostra deverão atender aos itens 5 e 9 do Termo de Referência, de acordo com cada caso.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 16:08:04)	Dessa forma, solicito aos fornecedores classificados em 3º (terceiro) lugar nos itens 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 33, 36, 39, 41, 43, 44, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 67, 68, 70, 72, 77 e 79 que apresentem amostras dos produtos ofertados.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 16:06:47)	De acordo com o parecer da nutricionista não foram apresentadas as amostras dos seguintes itens: 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 33, 36, 39, 41, 43, 44, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 67, 68, 70, 72, 77 e 79.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 16:03:57)	As amostras referentes aos itens 11, 15, 17, 27, 29, 37, 47, 49, 66, 76 e 80 foram consideradas aprovadas pela nutricionista, conforme parecer técnico juntado aos autos.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 16:02:21)	Será divulgado a partir desse momento o resultado da apresentação e análise das amostras dos segundos colocados dos itens 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 36, 37, 39, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 70, 72, 76, 77, 79 e 80
Pregoeiro fala: (31/10/2018 15:57:54)	Sendo assim, este pregoeiro não tem amparo legal para desclassificar a empresa JOAO MENDONCA FAHL EMPORIO-EPP do pregão eletrônico nº 054/GAP-SJ/2018.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 15:56:42)	A Base de Aviação de Taubaté esclareceu ainda que está realizando sindicância sobre o caso. Informou também que quando essa sindicância for finalizada, publicarão a suspensão da penalidade no diário Oficial da União.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 15:55:57)	Dessa forma, este pregoeiro realizou diligências junto à Base de Aviação de Taubaté, para saber o motivo pelo qual a referida penalidade não havia sido lançada no SICAF. Nesse contexto, a Base de Aviação de Taubaté esclareceu que a punição de penalidade está suspensa.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 15:53:51)	Senhores Fornecedores, informo que foi solicitada, pela empresa QUITANDAWEB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, a desclassificação da empresa JOAO MENDONCA FAHL EMPORIO-EPP do certame licitatório em questão, em virtude de de uma possível penalidade aplicada a empresa JOAO MENDONCA.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 15:02:15)	Sendo assim os arquivos não serão mais enviados por e-mail. Para ter acesso à documentação, favor copiar e colar o link no navegador de internet (http://161.24.96.90/ArquivosDigitalizados.zip)
Pregoeiro fala: (31/10/2018 14:56:42)	Senhores Fornecedores, segue link para baixar os arquivos solicitados pela empresa QUITANDAWEB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME: http://161.24.96.90/ArquivosDigitalizados.zip
Pregoeiro fala: (31/10/2018 14:09:33)	Senhores Fornecedores, boa tarde. Daremos continuidade ao certame, favor acompanhar.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 09:05:16)	Informo que em virtude de compromissos militares deste pregoeiro, não será possível dar prosseguimento ao pregão no período do manhã. Sendo assim, fica agendada para hoje (31/10/2018) a partir das 14h, a continuidade do pregão.
Pregoeiro fala: (31/10/2018 09:03:00)	Senhores Fornecedores, bom dia.
Pregoeiro fala: (30/10/2018 17:13:34)	A partir das 09h.
Pregoeiro fala: (30/10/2018 16:58:18)	A continuidade desse pregão será agendada para o dia 31/10/2018, em virtude do término do expediente deste grupamento.
Pregoeiro fala: (30/10/2018 16:45:49)	Onde se lê: solicitação de envio por meio do e-mail (licitacao@gapsj.cta.br). Leia-se: solicitação de envio por meio do e-mail (licitacao@gapsj.cta.br). Ou seja, sem cedilha e sem acento.
Pregoeiro fala: (30/10/2018 15:45:50)	Caso algum interessado queira receber os arquivos através de um e-mail diferente do que consta cadastrado no SICAF, favor fazer a solicitação de envio por meio do e-mail (licitacao@gapsj.cta.br). Friso, mais uma vez, que não há ferramenta que permita que o pregoeiro envie a documentação digitalizada.
Pregoeiro fala: (30/10/2018 15:45:03)	Entretanto, esclareço que não há ferramenta disponível no sistema Comprasnet que permita ao pregoeiro anexar o enviar qualquer arquivo através do sistema. Sendo assim, irei enviar tal

- documentação através dos e-mails cadastrados no SICAF das empresas participantes nesse certame licitatório.
- Pregoeiro fala:** (30/10/2018 15:43:42) Informo aos interessados que a empresa QUITANDAWEB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME solicitou que fossem disponibilizados, pelo pregoeiro, os pareceres emitidos pela nutricionista, bem como a documentação apresentada pelas empresas que tiveram suas amostras aprovadas, no sistema Comprasnet.
- Pregoeiro fala:** (30/10/2018 14:05:31) Senhores Fornecedores, boa tarde. Daremos continuidade ao certame, favor acompanhar.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 15:45:08) Onde se lê: Em virtude do prazo para apresentação das amostras a continuidade desse pregão será agendada para o dia 17/10/2018 a partir das 14h. Leia-se: Em virtude do prazo para apresentação das amostras a continuidade desse pregão será agendada para o dia 30/10/2018 a partir das 14h.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 15:09:16) O prazo para apresentação das amostras encerrar-se-á às 12h do dia 29/10/2018, iniciando-se em 25/10/2018. Contato da nutricionista responsável pelo recebimento e análise das amostras: (12) 3947-3302 (carolinacbp@gapsj.cta.br). Em virtude do prazo para apresentação das amostras a continuidade desse pregão será agendada para o dia 17/10/2018 a partir das 14h.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 15:04:33) As amostras deverão ser apresentadas em veículos apropriados para o transporte de gêneros alimentícios, conforme código sanitário vigente. As condições de entrega da amostra deverão atender aos itens 5 e 9 do Termo de Referência, de acordo com cada caso.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 15:02:38) Dessa forma, solicito aos fornecedores classificados em 2º (segundo) lugar nos itens 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 36, 37, 39, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 70, 72, 76, 77, 79 e 80 que apresentem amostras dos produtos ofertados.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:50:07) Item 72: a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme solicitado no item 5.12.3. do termo de referência.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:49:45) Item 67: a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme solicitado no item 5.12.3. do termo de referência.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:49:26) Item 61: a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme solicitado no item 5.12.3. do termo de referência.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:49:02) Item 57: a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme solicitado no item 5.12.3. do termo de referência.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:48:21) Item 50: o produto foi entregue em carro de passeio, não atendendo ao item 5.9. do termo de referência, ou seja, o veículo não é apropriado para o transporte de gêneros alimentícios. Bem como a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme previsto no item 5.12.3. do TR.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:47:51) Item 47: o produto foi entregue em carro de passeio, não atendendo ao item 5.9. do termo de referência, ou seja, o veículo não é apropriado para o transporte de gêneros alimentícios. Bem como a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme previsto no item 5.12.3. do TR.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:44:03) Item 37: o produto foi entregue em carro de passeio, não atendendo ao item 5.9. do termo de referência, ou seja, o veículo não é apropriado para o transporte de gêneros alimentícios. Bem como a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme previsto no item 5.12.3. do TR.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:43:25) Item 29: o produto foi entregue em carro de passeio, não atendendo ao item 5.9. do termo de referência, ou seja, o veículo não é apropriado para o transporte de gêneros alimentícios. Bem como a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme previsto no item 5.12.3. do TR.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:41:53) Item 28: a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme previsto no item 5.12.3. do termo de referência.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:40:34) Item 17: a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme solicitado no item 5.12.3. do termo de referência.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:39:55) Item 13: o produto foi entregue em carro de passeio, não atendendo ao item 5.9. do termo de referência, ou seja, o veículo não é apropriado para o transporte de gêneros alimentícios. Bem como a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme previsto no item 5.12.3. do TR.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:38:57) Item 11: o produto foi entregue em carro de passeio, não atendendo ao item 5.9. do termo de referência, ou seja, o veículo não é apropriado para o transporte de gêneros alimentícios. Bem como a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme previsto no item 5.12.3. do TR.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:29:20) Item 02: a amostra apresentada deveria ser em balde, conforme especificação técnica do termo de referência, porém a mesma veio em saco plástico. E a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme solicitado no item 5.12.3. do termo de referência.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:24:36) Item 01: a empresa não apresentou o certificado de vistoria do veículo, de acordo com o código sanitário vigente (cvs15 07/11/91), conforme solicitado no item 5.12.3. do termo de referência.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:17:25) No que diz respeito aos demais itens, seguem as justificativas da nutricionista, referente às recusas das amostras dos itens 1, 2, 11, 13, 17, 28, 29, 37, 47, 50, 57, 61, 67 e 72:
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:13:41) De acordo com o parecer da nutricionista não foram apresentadas as amostras dos seguintes itens: 5, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 33, 36, 39, 41, 43, 44, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 66, 68, 70, 76, 77, 79 e 80.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:13:10) As amostras referentes aos itens 3, 4, 6, 20, 21, 30, 32, 34, 35, 38, 40, 42, 45, 46, 55, 56, 60, 62, 63, 64, 65, 69, 71, 73, 74, 75, 78, 81 e 82 foram consideradas aprovadas pela nutricionista.
- Pregoeiro fala:** (24/10/2018 14:11:59) Senhores Fornecedores, boa tarde. Daremos continuidade ao pregão, favor acompanhar. Será divulgado o resultado da análise das amostras das empresas classificadas em primeiro lugar em cada item, como segue:

Pregoeiro fala: (24/10/2018 09:03:19) Senhores Fornecedores, bom dia. Informo que ainda estou aguardando o parecer técnico da nutricionista, referente à apresentação das amostras. Sendo assim, a continuidade desse pregão será agendada para hoje (24/10/2018) a partir das 14h.

Pregoeiro fala: (22/10/2018 16:57:00) Em virtude de solenidade militar que será realizada no dia 23/10/2018 a continuidade desse certame será agendada para o dia 24/10/2018 a partir das 09h.

Pregoeiro fala: (22/10/2018 13:58:57) Senhores Fornecedores, boa tarde. Daremos continuidade ao pregão, favor acompanhar.

Pregoeiro fala: (22/10/2018 09:02:15) Senhores Fornecedores, bom dia. A continuidade desse pregão será agendada para hoje (22/10/2018) a partir das 14h.

Pregoeiro fala: (17/10/2018 14:14:49) Senhores Fornecedores, boa tarde. Informo que ainda não tenho o parecer técnico referente às amostras apresentadas. Em virtude de compromissos militares deste pregoeiro a continuidade desse pregão será agendada para o dia 22/10/2018 a partir das 09h.

Pregoeiro fala: (10/10/2018 09:31:52) O prazo para apresentação das amostras encerrar-se-á às 12h do dia 16/10/2018. Em virtude do prazo para apresentação das amostras a continuidade desse pregão será agendada para o dia 17/10/2018 a partir das 14h.

Pregoeiro fala: (10/10/2018 09:27:36) Leia-se: As amostras deverão ser apresentadas em veículos apropriados para o transporte de alimentos, conforme código sanitário vigente. As condições de entrega da amostra deverão atender aos itens 5 e 9 do Termo de Referência, de acordo com cada caso.

Pregoeiro fala: (10/10/2018 09:26:18) Onde se lê: As amostras deverão ser apresentadas em veículos apropriados para o transporte de alimentos, conforme código sanitário vigente. As condições de entrega da amostra deverão atender aos itens 3 e 4 deste Termo de Referência, de acordo com cada caso.

Pregoeiro fala: (10/10/2018 09:23:45) Deverá ser obedecido o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos.

Pregoeiro fala: (10/10/2018 09:19:57) As amostras deverão ser apresentadas em veículos apropriados para o transporte de alimentos, conforme código sanitário vigente. As condições de entrega da amostra deverão atender aos itens 3 e 4 deste Termo de Referência, de acordo com cada caso.

Pregoeiro fala: (10/10/2018 09:14:23) Com isso, esperamos prevenir futuras ocorrências de inúmeros problemas para a Administração.

Pregoeiro fala: (10/10/2018 09:13:14) continuação... assegurar-se de que o objeto proposto pelo licitante conforma-se de fato às exigências estabelecidas no edital.

Pregoeiro fala: (10/10/2018 09:12:42) Esclareço também que o objetivo da apresentação da amostra é o de evitar a repetição da licitação na hipótese de o licitante vencedor, tendo já a licitação adjudicada para si, oferecer produto incompatível com o solicitado no instrumento convocatório, bem como permitir que a Administração possa, antes de adjudicar o objeto e celebrar o contrato, continua ...

Pregoeiro fala: (10/10/2018 09:10:35) continuação... e demais equipamentos de proteção individuais necessários, assim como verificar se os produtos serão entregues em veículos apropriados e/ou refrigerados (conforme o caso), de acordo com o previsto no edital e no termo de referência, solicito as empresas classificadas em primeiro lugar em cada item que apresentem amostra dos produtos ofertados.

Pregoeiro fala: (10/10/2018 09:07:39) A fim de verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado, de julgar e classificar as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do termo de referência, de averiguar se os entregadores estarão trajando uniformes adequados e limpos, proteção para cabelos e mãos, continua ...

Pregoeiro fala: (10/10/2018 09:00:43) Senhores Fornecedores, bom dia. Daremos continuidade ao pregão, favor acompanhar.

Pregoeiro fala: (09/10/2018 16:59:32) A continuidade deste pregão será agendada para o dia 10/10/2018 a partir das 09h.

Pregoeiro fala: (09/10/2018 14:10:06) Senhores fornecedores, boa tarde. Informo que os últimos lances ofertados para cada item estão sendo analisados pelo setor de subsistência do GAP-SJ, quanto a exequibilidade das propostas. Assim que tiver um posicionamento do referido setor daremos prosseguimento à fase de aceitação das propostas.

Pregoeiro fala: (09/10/2018 10:58:53) A continuidade deste pregão será agendada para hoje (09/10/2018) a partir das 14h.

Sistema informa: (09/10/2018 10:53:14) Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"

Sistema informa: (09/10/2018 10:21:25) O(s) Item(ns) 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82 está(ão) em iminência até 10:26 de 09/10/2018, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Sistema informa: (09/10/2018 09:47:55) O(s) Item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 está(ão) em iminência até 09:49 de 09/10/2018, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Sistema informa: (09/10/2018 09:32:08) Srs Fornecedores, as propostas assinaladas em amarelo encontram-se empatadas. Solicitamos o envio de lances.

Sistema informa: (09/10/2018 09:31:24) Srs Fornecedores, as propostas assinaladas em amarelo encontram-se empatadas. Solicitamos o envio de lances.

Pregoeiro fala: (09/10/2018 09:30:04) Informo que os itens serão abertos em duas etapas. Ou seja, primeiro serão abertos os itens de 01 a 41. Depois serão abertos os itens de 42 a 82.

Pregoeiro fala: (09/10/2018 09:02:36) Aguardem enquanto analiso as propostas. Dentro de instantes os itens serão abertos para lances.

Pregoeiro fala: (09/10/2018 09:01:32) Senhores fornecedores, bom dia.

DESPACHO DECISÓRIO

M. DEFESA C. AERONÁUTICA
FL. 499
Proc. 4075
Rub. 2
GAP-SJ

Trata o presente Despacho de Decisão acerca do Pregão Eletrônico nº 054/GAP-SJ/2018, ainda em execução, após detida avaliação quanto à legalidade dos atos e fatos ocorridos em todas as suas fases, até o estágio em que se encontra, em decorrência de sugestão do Pregoeiro no sentido do desfazimento deste certame, pautado nas considerações por ele apontadas em documento datado de 26 de dezembro de 2018.

Considerando o interesse público na contratação, ou seja, a intenção natural e necessária da Administração em perseguir seu objetivo de adquirir bens para o preparo da alimentação da tropa, uma vez que o objeto do certame trata de insumos indispensáveis ao preparo da alimentação do efetivo das diversas Organizações Militares apoiadas pelo GAP-SJ, localizadas na Guarnição de Aeronáutica de São José dos Campos;

Considerando a análise administrativa realizada pelo Agente de Controle Interno do GAP-SJ, consoante documento intitulado "Análise Processual nº 01/ACI/GAP-SJ/2019", datado de 24 de janeiro de 2019, cumprindo determinação deste Ordenador de Despesas no sentido de verificar e aferir os atos e fatos praticados em todas as fases do Pregão nº 054/GAP-SJ/2018, quanto à conformidade com a legislação pertinente;

Considerando que o certame em comento ainda se encontra na fase de apresentação de amostras, a qual precede à fase de habilitação dos licitantes, e que até o presente momento, não foram identificados subsídios que apontem para prejuízo a quaisquer dos participantes, nem tão pouco que caracterizem dano ao erário;

Considerando que a licitação em tela visa contratações pelo Sistema de Registro de preços, por meio do qual a Administração não se obriga a efetuar a contratação da totalidade das quantidades previstas no edital, ainda que superadas as fases de adjudicação e homologação. Dessa forma, a Administração poderá deixar de contratar itens que guardem relação direta e exclusiva com as cláusulas consideradas restritivas pelo Pregoeiro, caso isso venha a ocorrer, e aproveitar todo o restante da licitação;

Considerando que, até o presente momento, não foi possível identificar quaisquer tipo de atuação viciada do pregoeiro responsável que possa ferir os princípios norteadores do certame em tela;

Considerando que as possíveis exigências de caráter restritivo, evidenciadas pelo Pregoeiro, não foram objeto de reclamação e/ou questionamento por parte dos interessados ou participantes desta licitação, em momento oportuno, nem tampouco motivaram, de maneira exclusiva, a recusa de amostra de nenhum dos licitantes, afastando a hipótese da existência de requisitos que restrinjam o caráter competitivo do certame;

Considerando que as eventuais condutas inadequadas dos licitantes serão devidamente investigadas nas respectivas apurações a serem instauradas;

E, por fim, considerando inoportuno e inconveniente para a Administração o desfazimento do presente processo licitatório no estágio em que se encontra, devido a não identificação, até o presente momento, de fatos e fundamentos jurídicos que justifiquem essa conduta, resolvo: **DECIDIR** no sentido de que o Pregoeiro dê sequência e continuidade ao presente processo licitatório.

São José dos Campos, 28 de janeiro de 2019.


Marcelo Antenuzzi de Almeida Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-SJ